



NOTA PÚBLICA

Deliberação de 10/12/2019 do Tribunal de Contas da União (TCU)

A Associação Nacional do Ministério Público de Contas (AMPCON), entidade de classe de âmbito nacional que representa os membros do Ministério Público de Contas de todo o Brasil, vem a público, por deliberação de sua Diretoria, manifestar profunda preocupação e contrariedade com a decisão, tomada em 10/12/2019, pelo Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), no Processo TC 038.024/2019-5, rejeitando as nulidades suscitadas pelo Procurador de Contas Júlio Marcelo de Oliveira, que atua perante aquele Tribunal, e considerando válida a sessão extraordinária reservada ocorrida em 30/10/2019, de cunho não atinente à atividade finalística de controle externo, na qual foi deliberada, administrativamente, a expedição, pelo TCU, de solicitação ao Exmo. Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), Relator do Inquérito 4.781 que tramita em sigilo naquela Corte, do compartilhamento de possíveis diálogos travados entre o Procurador de Contas Júlio Marcelo de Oliveira e o Procurador da República Deltan Dalagnol, no âmbito do notório vazamento ilícito, mediante *hackeamento* de dados telemáticos, de supostas conversas privadas travadas entre referido Procurador da República e diversos interlocutores.

Em aludido contexto, não vislumbra esta Associação que o uso de eventuais diálogos – repita-se, obtidos em delituosa violação à intimidade de um membro do Ministério Público de Contas que exerce seu múnus perante o TCU – possa ser de interesse público e institucional da Corte, mormente porquanto sua utilização, para quaisquer fins e em qualquer esfera, configuraria a propagação da conduta perpetrada pelos suspeitos do indigitado crime, não tendo, portanto, qualquer serventia lícita, apenas vindo a cristalizar a inobservância do princípio constitucional da proteção da intimidade e da inviolabilidade das comunicações, cuja interceptação, sem prévia e fundamentada autorização judicial, não pode ser relativizada, sob pena de incentivo à prática de outros atos de mesmo jaez, incompatíveis com o Estado Democrático de Direito reinante em nosso país.

Ademais, na linha do que asseverou o Ministro Augusto Sherman em seu voto divergente, ainda que supostas conversas privadas – que não se sabe nem mesmo se existentes, verídicas e/ou não manipuladas – pudessem, num contexto de legalidade, servir de mote para a eventual instauração de qualquer procedimento apuratório em face de referido Procurador de Contas, tal desiderato fatalmente escaparia à competência do TCU, dada a independência funcional que a Constituição garante aos membros do Ministério Público de Contas.

Assim, a AMPCON, no estrito cumprimento da finalidade estatutária de defender os direitos e prerrogativas de seus associados e forte na premissa da fiel observância da legalidade pelas instituições de nossa República, permanecerá vigilante e não se furtará de envidar todos os esforços que estiverem ao seu alcance, nas instâncias cabíveis e competentes, em firme oposição à situação ora em curso.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2019.

A Diretoria